

Impactos da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira para as pessoas idosas no contexto da pandemia da covid-19

Impacts of the application of the Brazilian General Personal Data Protection Law for elderly people in the context of the covid-19 pandemic

<https://doi.org/10.29327/1108645.4-20>

Emerson Rogério de Oliveira Jr.¹✉, Lis Ângela De Bortoli²✉, Adriano Pasqualotti³, Ana Carolina Bertolotti De Marchi⁴

Resumo

Considerando-se o cenário da pandemia da covid-19, no qual houve um aumento significativo de golpes e fraudes voltados às pessoas idosas no Brasil, é publicada a Lei Geral de Proteção de Dados. O objetivo deste trabalho investigativo foi analisar de que maneira essa lei protege os direitos das pessoas idosas no contexto da pandemia da covid-19. Realizou-se uma pesquisa exploratória através de revisão bibliográfica sobre o tema, analisando especialmente livros, artigos científicos e sites especializados. Verificou-se que a lei contempla um tema que as demais não abordam, configurando-se como instrumento de proteção para as pessoas idosas. A lei se tornou uma importante ferramenta de amparo legal para as pessoas idosas no Brasil, devido ao aumento significativo de golpes e fraudes durante a pandemia da covid-19.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; Pandemia da covid-19; Pessoas idosas; Políticas públicas; Proteção de dados.



RBCEH

Revista Brasileira de Ciências
do Envelhecimento Humano



IV Congresso Brasileiro de
GERONTECNOLOGIA

¹Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Passo Fundo, Brasil.
[✉]emerson.oliveira@sertao.ifrs.edu.br. ²Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Passo Fundo, Brasil. [✉]lis.debortoli@sertao.ifrs.edu.br. ³Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, Brasil.
⁴Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, Brasil.

Introdução

É dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e digno (BRASIL, 2013). Essa garantia encontra-se descrita na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso (PNI) e no Estatuto do Idoso (EI). Há necessidade de integrar a PNI com vários setores da sociedade. As mudanças sociais requerem analisar sua pertinência, bem como a necessidade de serem consideradas novas questões (ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMIN, 2016). Uma destas questões é a garantia de segurança de dados pessoais.

A privacidade de informações pessoais é uma questão que deve ser considerada como política pública. Estas informações, se não forem autorizadas a serem utilizadas por quem de direito, devem estar protegidas. As pessoas idosas estão mais expostas a golpes virtuais, podendo resultar em graves prejuízos financeiros (ASSOLINI, 2020). Os idosos passaram a utilizar os canais digitais mais frequentemente e a falta de conhecimento e habilidade para uso de tecnologia acaba tornando-os mais vulneráveis aos golpes virtuais.

A regulação da proteção de dados pessoais deve funcionar como um mecanismo capaz de resguardar direitos e facilitar atividades, além de empoderar os indivíduos e nortear as condutas dos agentes de mercado (GARCIA, 2020). Para tentar combater a rápida proliferação de golpes virtuais que lesam frontalmente a privacidade de dados das pessoas, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade (BRASIL, 2018). O objetivo deste trabalho foi analisar de que maneira a LGPD protege os direitos das pessoas idosas no contexto da pandemia da covid-19.

Materiais e métodos

Realizou-se uma pesquisa exploratória através de revisão bibliográfica, analisando livros, artigos científicos e sites especializados. Amparou-se em investigadores que se ocupam com as temáticas em cena. Utilizou-se essa abordagem, uma vez que se busca obter uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito.

Resultados e discussão

Muitas pessoas idosas se encontram em situação de exclusão digital, em função do distanciamento social imposto pela pandemia da covid-19. Com isso, aumentou a adesão ao uso de ferramentas computacionais por parte dos grupos de risco, permitindo a comunicação com seus familiares e pessoas próximas. Ao engajar-se a essas ferramentas, bem como às redes sociais, as pessoas idosas têm seus dados mais expostos.

A LGPD veio para consolidar novos movimentos regulatórios, iniciados com o Marco Civil da Internet de 2014, no tocante ao tratamento de informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável (GARCIA, 2020). Observa-se que a LGPD trata da relação entre as pessoas físicas e jurídicas com os seus dados pessoais, principalmente no que tange à preservação do direito fundamental de liberdade e de privacidade pessoais.

Ressalta-se a importância que tem o consentimento do titular dos dados, visto que ele recebeu tutela destacada na LGPD, ainda que não seja a única hipótese legal para o tratamento de dados pessoais. Uma análise minuciosa dos princípios – que têm grande parte de seu centro gravitacional baseado no ser humano – revela a preocupação do legislador com a participação do indivíduo no fluxo de suas informações. A caracterização do consentimento segue a linha do regulamento europeu e das normas atuais sobre o tema. Há também uma série de disposições que oferecem regramento específico para concretizar, orientar e reforçar o controle dos dados.

Fica evidente a importância do consentimento do titular em relação ao uso de seus dados pessoais, principalmente se considerado o mundo virtual, no qual cada vez mais não se consegue preservar a segurança. Neste contexto, é defendido que a interpretação do consentimento deverá ocorrer de forma restritiva, não podendo o agente estender a autorização concedida a ele para o tratamento de dados para outros meios além daqueles pactuados, para momento posterior ou para finalidade diversa (TEFFÉ; VIOLA, 2020).

Para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme estabelecido no Decreto 10.474 de 2020 (BRASIL, 2020). Conforme indicado no art. 17º da LGPD, ao tratar dos direitos do titular, as pessoas “[...] têm asseguradas a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade” (BRASIL, 2018).

O referido Decreto apresenta, em seu artigo 2º, um posicionamento explícito relacionado aos dados pessoais das pessoas idosas quando, no inciso XIX, indica “garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento” (BRASIL, 2020). A preocupação com este público, considerado mais necessitado de proteção, é fundamental, haja vista a facilidade com que pessoas mal-intencionadas aplicam golpes (principalmente virtuais) em pessoas idosas.

Uma fraude comum é o *phishing*, estratégia para roubar dados e que pode levar a novos crimes. Senhas, número de cartão de crédito, informações pessoais e todo o tipo de registro podem ser obtidos com esse recurso. Vale lembrar que os golpes são direcionados a qualquer pessoa, mas a quantidade de indivíduos idosos que caem na “isca digital” é maior, pois muitos não têm familiaridade com tecnologia (PROTESTE, 2020).

Ressalta-se que, caso a pessoa idosa se sinta ameaçada ou prejudicada, deve procurar a ANPD, que realizará investigações e tomará as devidas ações legais. A questão relativa à segurança de dados pessoais para as pessoas idosas apresenta, no Portal da Longevidade, um apanhado dos diversos tipos de golpes e as recomendações específicas trazidas pela LGPD (CÔRTE, 2021).

Conclusão

Durante a pandemia de covid-19 os idosos ficaram expostos a diversos tipos de crimes virtuais. A Lei Geral de Proteção de Dados apresenta-se como mais um instrumento de apoio legal às pessoas idosas, contemplando um tema pouco abordado que

é a proteção dos dados pessoais. Apesar de não apresentar referência explícita para esta população, a lei garante que o tratamento dos dados seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequado para o seu entendimento.

Agradecimentos

Os autores agradecem ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) pelo apoio. Este estudo foi financiado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Brasil.

Referências

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 615 p.

ASSOLINI, Fábio. **Proteja os idosos também no mundo online**. 2020. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/about/press-releases/2020_proteja-os-idosos-tamb-m-no-mundo-online>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 70p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3_edicao.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,de%20liberdade%20e%20de%20privacidade>>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BRASIL. **Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados**. Decreto 10.474, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.474-de-26-de-agosto-de-2020-274389226>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

CÔRTE, Beltrina. **Golpes com dados pessoais e a LGPD**. Portal do Envelhecimento e Longevidade. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/como-evitar-golpes-com-seus-dados-pessoais/>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GARCIA, Renata Cavalcanti de Carvalho. Proteção de Dados Pessoais no Brasil: uma análise da Lei 13.709/2018 sob a perspectiva da teoria da regulação responsiva. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**. Brasília, v. 6, n. 2, p. 45-58, 2020.

PROTESTE. **Golpes virtuais contra idosos crescem durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://conectaja.proteste.org.br/golpes-virtuais-contra-idosos-cresceram-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2020.